

2 — A prova reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos. Salvaguardam-se contudo as seguintes excepções:

a) Candidatos que realizaram, em anos anteriores, provas de ingresso congêneres no âmbito de processos de ingresso no ensino superior e nelas obtiveram classificação superior a 95 pontos ou equivalente.

b) Candidatos que no âmbito da frequência em regime livre de unidades curriculares do ensino superior, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, tenham realizado com sucesso unidades curriculares congêneres àquelas que teriam que realizar no âmbito da avaliação de capacidade. Ou outras que o júri considere relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — As excepções referidas no número anterior não se aplicam aos candidatos ao ingresso na licenciatura em Educação Básica.

4 — Para os candidatos ao ingresso na licenciatura em Educação Básica a prova a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º reveste a forma de uma prova prática em contexto de sala de aula de Jardim-de-Infância.

5 — Para os restantes candidatos a prova é composta por um exame que incidirá sobre matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso em causa.

6 — Os exames das provas de conhecimentos específicos não poderão incidir sobre matérias que não façam parte dos programas aprovados do ensino secundário.

11.º

Reapreciação da Prova de Conhecimentos Específicos

1 — Da classificação obtida na prova de conhecimento específico podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2 — O prazo para a entrega de requerimentos para a reapreciação é de 3 dias úteis após a divulgação das classificações.

3 — Os pedidos de reapreciação são apresentados por escrito na Secretaria do ISPGaya, dirigidos ao júri das provas.

4 — Os pedidos de reapreciação são despachados pelo júri nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação dos pedidos.

5 — Das deliberações do Júri não há lugar a recurso.

12.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do Júri a que se refere o artigo 6.º, a qual atenderá a:

- a) À classificação da entrevista;
- b) À classificação da prova de Português;
- c) À classificação da prova de conhecimento específico.

2 — A ponderação de cada uma das componentes de avaliação referidas no número anterior para a classificação final é de:

- a) 25% para a entrevista
- b) 25% para a prova de Português
- c) 50% para a prova de conhecimento específico

3 — A decisão de aprovação ou reprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 — 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos nos números anteriores, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

4 — A decisão final é homologada pelo júri da organização das provas é tornada pública através da afixação na Secretaria e na página web do ISPGaya da pauta com os resultados finais.

5 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato através de um relatório final de classificação, no qual ficam anexos os elementos documentais relativos à avaliação de capacidade de cada candidato.

13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas Provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição ao abrigo do concurso especial de acesso ao ensino superior no ISPGaya, no ano da aprovação e nos quatro anos lectivos subsequentes.

2 — As Provas poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do ISPGaya, devendo o interessado solicitar ao júri das Provas uma declaração sobre a adequação das mesmas.

3 — Para o efeito do número anterior, o júri emitirá uma declaração para a autorização da inscrição em outro curso do instituto, em função da adequação das Provas previstas no artigo 4.º

14.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos do ISPGaya de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISPGaya candidatos aprovados no âmbito deste processo de avaliação de capacidade por outras instituições de ensino superior, desde que as Provas aí realizadas se mostrem adequadas no âmbito da avaliação de capacidade que teria de ser feita no ISPGaya para acesso ao curso pretendido.

2 — Os interessados devem solicitar a declaração necessária ao Júri das Provas no ISPGaya, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento na manifesta desadequação das provas prestadas.

15.º

Vagas

1 — O número de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do Presidente do ISPGaya ouvidas as Escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

2 — Caso o número de vagas não seja suficiente para admitir os candidatos aprovados nas provas, o ISPGaya procederá em conformidade com o estabelecido nos números 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

16.º

Melhoria de classificação obtida na avaliação de capacidade

1 — Os candidatos aprovados nas provas de um determinado ano, podem, no período de validade das mesmas, requerer a melhoria da classificação obtida.

2 — O pedido de melhoria da classificação deve ser dirigido em requerimento ao presidente do Júri responsável pela organização das provas, que designará a forma pela qual o candidato será reavaliado.

3 — A apresentação do requerimento de melhoria de classificação é feita no decorrer do período de inscrição nas provas, estando sujeita à propina de exame de melhoria em vigor no ISPGaya.

17.º

Mudança de curso e Transferência

A Mudança de Curso e Transferência dos alunos que ingressaram no ensino superior pela via do concurso especial para maiores de 23 anos realiza-se em conformidade com a lei em vigor e com o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ISPGaya.

18.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e as situações omissas serão resolvidas por despacho do Presidente do ISPGaya.

19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura do ano 2011.

204392074

Aviso n.º 10796/2011

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Agrupamento ISPGAYA

No âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro. O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições do ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais, tal como preconizado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

Através do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspectos que este diploma legal não concretizou, de forma a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

Assim, ouvido o Conselho Técnico-Científico do ISPGaya, foi aprovado o seguinte Regulamento, passando depois para análise e aprovação final por parte dos membros que integram o Agrupamento que liderará todo o processo das provas públicas para atribuição do Título de Especialista e que, agora, se envia para publicação no *Diário da República*.

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o procedimento para atribuição do título de especialista no Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya), nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do ISPGaya e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O ISPGaya atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeriram, nos termos e condições definidas na lei e no presente Regulamento.

2 — O ISPGaya pode ainda atribuir o título de especialista no âmbito de consórcios ou agrupamentos com outros institutos politécnicos de que faça parte, desde que três desses Institutos ministrem formação na área do título, nas condições e termos que estiverem fixados em Regulamento pelo consórcio ou agrupamento.

3 — Quando, dentro do Agrupamento ISPGaya, não existam, pelo menos, três institutos politécnicos que ministrem formação na área de atribuição do título, o Presidente do ISPGaya poderá recorrer a outros institutos para a constituição dos júris, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 4.º

Provas

1 — As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho original, e de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

2 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 5.º

Certificado

1 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo ISPGaya, sempre que este seja a entidade instrutora, e mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições que conferem o título.

2 — No caso da atribuição do título de especialista no âmbito de consórcios ou agrupamentos a que o ISPGaya pertença, a certificação é efectuada de acordo com as normas vigentes no consórcio ou agrupamento.

Artigo 6.º

Condições de admissão às provas

1 — Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Deter formação inicial superior;
- b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da actividade na área em causa;
- c) Comprovar ter, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas.

2 — Para efeitos da linha c) do número anterior, a experiência docente não é contabilizada como experiência profissional para as áreas que o ISPGaya atribui o título de especialista.

Artigo 7.º

Área das provas

1 — As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, ou noutra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no ISPGaya ou no consórcio ou agrupamento de que este faça parte.

2 — A área das provas para a atribuição do título de especialista corresponde às áreas científicas constantes das unidades lectivas de cada uma das unidades orgânicas de ensino (Escolas) do ISPGaya.

3 — As áreas científicas do ISPGaya têm de corresponder a áreas de formação ministrada em uma das escolas do ISPGaya ou do consórcio de que este faça parte.

4 — A lista anexa a este Regulamento, que é parte integrante deste, contém as especialidades reconhecidas, competindo ao Presidente do ISPGaya, por proposta do Conselho Técnico-Científico, reconhecer outras especialidades ou eliminar qualquer das existentes. (Anexo 1).

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O pedido de admissão à realização das provas de atribuição do título de especialista deve ser formalizado através de requerimento em modelo próprio, apresentado na sede do ISPGaya e dirigido ao Presidente do ISPGaya.

2 — No requerimento, o candidato demonstrará possuir as condições para a realização das provas, de acordo com o que está estipulado no artigo 6.º deste Regulamento.

3 — Quando o requerimento for dirigido ao Presidente do ISPGaya, compete a este convidar e indicar as restantes instituições que vão integrar o conjunto.

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

- a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 4.º;
- c) Documentos e obras mencionados no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é ainda, entregue um exemplar em formato digital.

3 — Na descrição curricular, o candidato evidenciará a formação superior adquirida e outra formação na área da especialidade a que se candidata, bem como a experiência e prática profissional, juntando para isso certificação documental e outros documentos comprovativos.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do ISPGaya, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 6.º, sendo o requerente notificado do indeferimento através de carta registada com aviso de recepção.

5 — A decisão final a que se refere o número anterior está condicionada à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Instituição Instrutora

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas no ISPGaya, este constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros Institutos ou a escolas não integradas em Institutos, que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

2 — No caso de pedidos que se enquadrem no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento a entidade instrutora é constituída nos termos que estiverem fixados no âmbito do consórcio ou agrupamento.

Artigo 11.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos no valor de 1000€ a pagar da seguinte forma:

- a) 200€ no acto da entrega do requerimento de candidatura;
- b) O valor restante, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — No caso da atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que o ISPGaya pertença, os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

3 — Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º e artigo 15.º do presente Regulamento, há lugar à devolução ao candidato dos emolumentos que tiver pago, com excepção do valor referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o qual, em caso algum será devolvido.

Artigo 12.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

- a) Pelo Presidente do ISPGaya, no caso de pedidos em que o Instituto é entidade instrutora ou pelo presidente do consórcio ou agrupamento, nos casos, que se enquadrem no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, que preside.
- b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
- b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior devem ser preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Se, no prazo de 15 dias úteis, o organismo profissional referido no número anterior não se pronunciar, o Presidente do ISPGaya, ouvido o Conselho Técnico-Científico, indicará duas individualidades.

5 — Os vogais são propostos pelos órgãos estatutariamente competentes das instituições ou do Agrupamento ISPGaya, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

6 — Nos pedidos em que o ISPGaya é entidade instrutora, os vogais a que se refere a alínea b) do n.º 2, são propostos e aprovados pelos presidentes de três Institutos Politécnicos que tiverem assinado o protocolo de criação do Agrupamento ISPGaya.

Artigo 13.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo presidente do ISPGaya ou pelo presidente do consórcio ou agrupamento a que o Instituto pertença, se for esse o caso, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento da candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompa-

nhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 14.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar, quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos três dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

- a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
- b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros ou uma declaração em conjunto.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 15.º

Apreciação Preliminar às Provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objecto verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 16.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — Na apreciação curricular profissional só serão considerados os dados que estejam comprovados por documentos, certificados e outros comprovativos.

5 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

6 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 18.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do ISPGaya, nos casos em que é a entidade instrutora, ou do consórcio

ou agrupamento a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º 2 do art.3.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 20.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do ISPGaya, quando entidade instrutora, ou do consórcio ou agrupamento, se for esse o caso.

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do ISPGaya emitir despachos interpretativos de integração de lacunas.

Artigo 22.º

Alterações

1 — O regulamento pode ser alterado por proposta do Presidente do ISPGaya, ouvido o Conselho Técnico-Científico do ISPGaya.

2 — As alterações são objecto de discussão pública nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO AO REGULAMENTO DO AGRUPAMENTO ISPGAYA

Áreas de educação e formação

1 — As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na portaria n.º 256/2005 de 16 de Março ou noutra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no ISPGaya ou no consórcio ou agrupamento de que este faça parte.

2 — A área das provas para a atribuição do título de especialista corresponde às áreas científicas constantes das unidades lectivas de cada uma das unidades orgânicas de ensino (Escolas) do ISPGaya.

3 — A lista anexa a este Regulamento, que é parte integrante deste, contém as especialidades reconhecidas, competindo ao Presidente do ISPGaya, por proposta do Conselho Técnico-Científico, reconhecer outras especialidades ou eliminar qualquer das existentes.

Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março

- 090 — Desenvolvimento pessoal.
- 140 — Formação de professores/formadores e Ciências da educação.
- 142 — Ciências da educação.
- 143 — Formação de educadores de infância.
- 144 — Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos).
- 145 — Formação de professores de áreas disciplinares específicas.
- 146 — Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas.
- 225 — História e arqueologia
- 311 — Psicologia.
- 312 — Sociologia e outros estudos.
- 313 — Ciência política e cidadania.
- 314 — Economia.
- 340 — Ciências empresariais.
- 342 — Marketing e publicidade.
- 343 — Finanças, banca e seguros.
- 344 — Contabilidade e fiscalidade.

- 345 — Gestão e administração.
- 347 — Enquadramento na organização.
- 380 — Direito.
- 441 — Física.
- 461 — Matemática.
- 462 — Estatística.
- 468 — Matemática e estatística.
- 481 — Ciências informáticas.
- 482 — Informática na óptica do utilizador.
- 489 — Informática.
- 551 — Metalurgia e metalomecânica.
- 522 — Electricidade e energia.
- 523 — Electrónica e automação.
- 529 — Engenharia e técnicas afins.
- 762 — Trabalho social e orientação.
- 812 — Turismo e lazer.
- 862 — Segurança e higiene no trabalho.

23 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *João de Freitas Ferreira*.

204392641

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 10797/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência das correcções entretanto requeridas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, publica-se a alteração aprovada em reunião do conselho científico da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, tutelada pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Envelhecimento — Promoção da Saúde/Prevenção da Doença, cuja autorização de funcionamento consta do aviso n.º 15633/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 172 de 4 de Setembro e do despacho de 21 de Julho de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A presente alteração foi objecto de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior em 28 de Março de 2011.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Direcção, *José António Mesquita Martins dos Santos*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior — CRL

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Saúde Egas Moniz

3 — Curso: “Envelhecimento — Promoção da Saúde/ Prevenção da Doença”

4 — Grau ou diploma: Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável

9 — Áreas Científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma:

QUADRO I

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatório S	Optativo S
Ciências Médicas Aplicadas	CMA	43	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	16	
Investigação Aplicada	IA	42	
Organização e Gestão	OG	9	
Ciências de Reabilitação	REAB	10	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações: Para a conclusão do Mestrado são necessários 120 ECTS. Não existem módulos optativos